



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.187, de 04 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a criação de Gratificação para os profissionais de Saúde Plantonistas da rede de Urgência/Emergência do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Plantão para os Profissionais da rede de Urgência/Emergência da área de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Para os fins de que trata esta Lei define-se por "emergência" a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato, e define-se por "urgência" a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Art. 2º - Os servidores públicos e Contratados Temporários da Administração direta e indireta do Município de Campos dos Goytacazes, que laboram em regime de plantão, na rede de Urgência/Emergência das unidades que integram a Fundação João Barcelos Martins (FJBM), Fundação Geraldo Silva Venâncio (FGSV) e Secretaria Municipal de Saúde, farão jus a uma gratificação, nos seguintes termos:

I – os profissionais plantonistas que laboram no Pronto Socorro do Hospital Ferreira Machado e Pronto Socorro do Hospital Geral de Guarus receberão a Gratificação de Plantão, nos seguintes valores:

- a) Médicos plantonistas, Segunda a Sexta (PSS) – R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais);
- b) Médicos plantonistas, Sábado/Domingo (PSD) – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- c) Enfermeiros, Assistentes Sociais, Bucomaxilo, Biólogo, Administrador Hospitalar, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta e Psicólogo – Plantonista de Segunda a Sexta (PSS) - R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

- d) Enfermeiros, Assistentes Sociais, Bucomaxilo, Biólogo, Administrador Hospitalar, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta e Psicólogo – Plantonista de Sábado/Domingo (PSD) - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- e) Técnico de Raio X, Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico – R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- f) pessoal de apoio – R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

II – os Profissionais Plantonistas que laboram nas outras unidades de Urgência/Emergência da rede municipal de saúde receberão a Gratificação de Plantão, nos seguintes valores:

- a) Médico Plantão, Segunda a Sexta (PSS) – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Médico Plantão, Sábado/Domingo (PSD) – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- c) demais profissionais de nível Superior – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) profissionais de técnico, médio e apoio – R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – as Chefias de Plantões do Pronto Socorro do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, em iguais condições, farão jus à gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), além do valor previsto na gratificação de plantão.

§1º – Para os efeitos desta Lei consideram-se servidores públicos apenas os ocupantes de cargos efetivo.

§2º - A gratificação somente será devida no mês que o servidor público ou contratado temporário não tiver nenhuma falta ao serviço, mesmo que justificada, licença médica ou outro motivo de afastamento temporário.

§3º - Os profissionais de que trata este artigo terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para apresentarem certificação em atendimento de Urgência/Emergência, para fazerem jus ao recebimento do benefício.

Art. 3º - Os servidores públicos que possuem vínculo com o Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde e que trabalham em regime de plantão na rede de urgência/emergência do Município de Campos dos Goytacazes, atuando no Sistema Único de Saúde - SUS, farão jus a gratificação de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á aos servidores de que trata o *caput* deste artigo os mesmos critérios e valores estabelecidos para os demais servidores e contratados temporários do Município de Campos dos Goytacazes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Para efeito do disposto nesta Lei será considerado o local de lotação do servidor público registrado no respectivo Departamento de Pessoal.

Art. 5º - Para efeito do recebimento da gratificação de que trata esta Lei, a assiduidade de servidor será verificada através da frequência consolidada remetida ao Coordenador de Pessoal da cada Órgão.

Art. 6º - A Gratificação de Plantão que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor para efeito de cálculo de aposentadoria.

Art. 7º - O servidor público não fará jus à gratificação, quando deixar de comparecer ao plantão ou se ausentar do local do trabalho sem prévia autorização do seu superior.

Art. 8º - A gratificação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da fonte orçamentária nº. 0144 e natureza de despesa nº. 319011.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário inclusive a Lei nº 7298/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,
04 de novembro de 2010.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA
- Prefeito em Exercício -